



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020 (Do Sr. CÉLIO SILVEIRA)

Dispõe sobre a garantia de assistência integral à saúde dos indivíduos diagnosticados com COVID-19, sintomáticos ou não.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a garantia de assistência integral à saúde dos indivíduos diagnosticados com COVID-19, sintomáticos ou não.

Art. 2º Fica assegurado ao indivíduo diagnosticado com COVID-19, sintomático ou não, assistência integral à saúde, mesmo após o término do tratamento convencional dos sintomas ou alta hospitalar, especialmente a fim de se prevenir, acompanhar e tratar possíveis sequelas ocasionadas pela patologia.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do Covid-19 e a chegada do vírus causador da patologia em nosso país trouxe consigo inúmeros desafios, especialmente a assistência integral à saúde dos indivíduos que contraíram a doença.

Diante dessa situação, optamos por apresentar o presente Projeto de Lei com a finalidade de salvaguardar a continuidade da assistência integral à saúde dos indivíduos diagnosticados com COVID-19, sintomáticos ou não, tendo em vista a alta incidência de sequelas permanentes, principalmente neurológicas, segundo diversos estudos científicos.

A pandemia do COVID-19 está sendo um divisor de águas para o mundo todo, principalmente para os profissionais e estudiosos da saúde. Por ainda não haver uma vacina ou método eficiente de cura, muito há de se estudar, experienciar e diagnosticar.



* c d 2 0 3 8 7 6 7 7 6 6 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Todavia, já ficou demonstrado por meio de dados empíricos que, mesmo após a cura dos sintomas, a ocorrência de sequelas é comum, principalmente as neurológicas, dos sistemas cardíaco e respiratório, psicológicas, além dos casos de reincidência da infecção.

Vale ressaltar que, em que pese a existência do direito de acesso ao Sistema Único de Saúde, entendemos que a positivação da garantia de assistência ao paciente com COVID-19, especialmente englobando a prevenção, acompanhamento e tratamento de possíveis sequelas, trará maior efetividade à atenção em saúde desses usuários.

Pelo exposto e certos de que a implementação da medida disposta é necessária, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputado CÉLIO SILVEIRA



* c d 2 0 3 8 7 6 7 7 6 6 0 0 *

17,

,